

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 05/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995); e tendo em vista o que consta no Processo nº 00459/2024-3-TC **RESOLVE *exonerar***, nos termos do art. 63, inciso II, letra *a*, da Lei nº 9.826/1974, a partir de 22/01/2024, ALEXANDRE ROSA REIS, Analista de Controle Externo Ref. 15, do cargo de provimento em comissão símbolo TCE-03, com a denominação de Diretor de Contas de Gestão I, e, em ato contínuo, ***nomeá-lo***, nos termos do art. 8º, combinado com o art. 17, inciso III, da Lei nº 9.826/1974, para exercer, na Secretaria Executiva de Fiscalização, o cargo de provimento em comissão símbolo TCE-03, criado pela Lei nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28/06/2019, com a denominação de Secretário Executivo de Fiscalização, estabelecida pela Resolução Administrativa nº 13/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/07/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 04/2024

Dispõe sobre delegação de competências administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei n.º 12.509/1995),

CONSIDERANDO a autonomia administrativa constitucionalmente estabelecida a esta Corte de Contas (art. 74 da Constituição do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a importância de se promover distribuição de competências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de modo a conferir maior eficiência e celeridade às suas atividades administrativas;

CONSIDERANDO a eleição da nova Mesa Diretora desta Corte de Contas, biênio 2024-2025;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização das delegações de competência até então vigentes (Portaria n.º 398/2023, publicada no DOE/TCE-CE de 22/05/2023).

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Procurador-Geral da Procuradoria Jurídica para confeccionar informações, quando requerida pela Procuradoria-Geral do Estado para defesa do poder público em juízo.

Art. 2º Delegar aos servidores **MEIRY MESQUITA MONTE**, matrícula n.º 835-1, **MOISÉS DE SOUSA OLIVEIRA**, matrícula n.º 967-8, e **SIMONE COELHO AGUIAR**, matrícula n.º 823-9, todos lotados no Gabinete da Presidência, competência para a prática dos atos a seguir enumerados:

I - decidir sobre concessão ou indeferimento de licença especial e de licença para acompanhar o cônjuge;

II - despachos de encaminhamento interno, inclusive os relativos aos processos que forem remetidos à Presidência para providências dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procuradoria Jurídica e demais unidades do Tribunal;

III - requisição de documentos e esclarecimentos necessários à instrução processual, podendo assinar prazo e conceder sua prorrogação, nos limites delineados no Regimento Interno, para cumprimento de diligência e de outras providências com vistas ao saneamento do feito, alertando acerca das possíveis sanções, por parte do Tribunal, no caso de não atendimento;

IV - atos de mero expediente.

Art. 3º Delegar competência ao Secretário de Serviços Processuais para subscrever as comunicações decorrentes de decisões monocráticas dos(as) relatores(as) e de decisões colegiadas do Pleno e das Câmaras, em qualquer fase, com exceção das que versarem sobre a concessão ou indeferimento de medidas acautelatórias, de processos que versem sobre:

- a) atos de pessoal sujeitos a registro de âmbito estadual e municipal;
- b) atos ou aplicação de recursos municipais;
- c) atos ou aplicação de recursos estaduais, excetuando-se as comunicações destinadas aos chefes/membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos membros de Tribunais de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário de Sessões para:

I - subscrever as intimações, dirigidas ao Procurador-Geral do Estado do Ceará, aos Prefeitos Municipais, para inscrição na dívida ativa; e à Câmara Municipal e ao Ministério Público comum, para controle dessa inscrição, quando não for comprovado, no prazo e na forma previstos na legislação aplicável, o recolhimento dos valores relativos às multas e às imputações de débito realizadas pelo Tribunal;

II - cancelar, motivadamente, distribuição processual, emitindo relatório trimestral à Presidência;

III - promover, no âmbito da Secretaria de Sessões, a distribuição dos processos que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 85, incisos I, II e § 5º, do RITCE.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário de Controle Externo para:

I - atender a pedidos de informações e requisições referentes às atividades realizadas no âmbito das fiscalizações e instruções processuais;

II - expedir certidões requeridas ao Tribunal, na forma da legislação aplicável, relativas à observância da transparência dos instrumentos de gestão fiscal, bem como dos limites fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, fica autorizado o encaminhamento dos autos diretamente à Secretaria de Serviços Processuais para que proceda a devida comunicação e disponibilização dos documentos ao requerente.

§ 2º Nos casos em que não for possível atender os pedidos de expedição de certidões, informações e requisições, a Secretaria de Controle Externo indicará as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, sugerindo resposta à Presidência, que decidirá sobre o assunto e encaminhará os autos à Secretaria de Serviços Processuais para que proceda a devida comunicação ao requerente.

Art. 6º Delegar competência ao Secretário de Administração para:

I - movimentar os créditos orçamentários consignados ao Tribunal e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao seu funcionamento;

II - decidir, observado o Plano de Contratação Anual, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estas últimas enquanto perdurarem os seus efeitos, sobre:

- a) realização de procedimento licitatório, sua revogação ou anulação, se for o caso, a homologação do seu resultado e eventuais recursos interpostos;
- b) dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- c) celebração e rescisão de contratos, bem como assinatura de ordens de compra ou de serviço resultantes dos procedimentos a que aludem as alíneas “a” e “b” deste inciso.

III - decidir sobre concessão ou indeferimento de:

- a) licença-saúde;
- b) licença-maternidade;
- c) licença-paternidade;
- d) auxílio-funeral;
- e) licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - assinar os editais de convocação, os termos de compromisso de estágio, bem como as respectivas portarias relativas a estudantes do ensino superior ou médio, firmados em decorrência de convênio entre o TCE/CE e instituições de ensino;

V - assinar portarias, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, que disponham sobre as seguintes matérias:

- a) concessão de diária e ajuda de custo para Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas, servidores, colaboradores eventuais e militares à disposição deste Tribunal;
- b) deslocamento de servidores, para fora da sede deste Tribunal, no cumprimento de demandas institucionais do Instituto Rui Barbosa (IRB), sem ônus para o TCE/CE;
- c) afastamento para participação de servidores em evento, sem custo para o TCE/CE, conforme Despacho Decisório da Presidência do Tribunal;
- d) gratificação por exercício de magistério, conforme Despacho Decisório da Presidência do TCE/CE;

e) concessão de financiamento de curso de pós-graduação, conforme Despacho Decisório da Presidência do TCE/CE;

VI - deliberar sobre a concessão do uso de folgas por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores de Contas, de acordo com a Resolução Administrativa nº 05/2023, publicada em 15/03/2023 no DOE-TCE/CE;

VII - deliberar sobre requerimentos administrativos de remarcação ou interrupção de férias relativas aos servidores deste TCE/CE, sendo-lhe deferida, inclusive, a prerrogativa de negar seguimento àqueles que contrariem a Resolução 1.418/2007 e/ou a lista de verificação constante no Parecer 09/2017 – Procuradoria Jurídica/TCE-CE, aprovada pela Presidência deste Tribunal nos autos do Processo nº 09249/2016-0.

§ 1º Para o regular desempenho dos atos delegados nesta Portaria, o Secretário de Administração assinará portarias, requisições, relatórios e demais documentos necessários à instrução dos processos respectivos.

§ 2º Será objeto de regulamentação específica, não se lhes aplicando o disposto no inciso VII, o processamento de remarcação e/ou interrupção de férias relativas a:

I - servidores lotados em Gabinete de Conselheiro, de Conselheiro Substituto, ou no Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

II - servidores ocupantes de cargos de chefia no âmbito da Presidência do Tribunal; e

III - titulares de cargos de assessoria direta à Presidência do Tribunal.

§ 3º Os atos delegados neste artigo serão aferidos pela Controladoria do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante a realização periódica de auditorias e fiscalizações preventivas e corretivas, de modo que possam ser observados os procedimentos adequados na execução dos atos e corrigidos, em tempo oportuno, eventuais desconformidades detectadas.

Art. 7º Delegar competência ao titular da Gerência de Atos Funcionais, da Secretaria de Administração, para responder às solicitações de atesto de frequência de servidores públicos cedidos a este Tribunal de Contas, devendo o respectivo ofício ser firmado pelo Secretário de Administração.

Art. 8º Delegar competência ao Diretor-Geral do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC) para instruir e assinar processos, relatórios, editais e demais documentos relacionados ao IPC.

Art. 9º Nos impedimentos ou ausências legais dos titulares, o substituto legal responderá pelas atribuições constantes neste normativo.

Art. 10. Os atos praticados sob regime de delegação de competência implementada por esta Portaria devem, necessariamente, mencioná-la a título de fundamentação.

Art. 11. As delegações previstas neste normativo legal são instituídas sob regime de reserva de poderes e não importam em renúncia de competência nem impedem o delegante de exercê-las diretamente, independentemente de formalização prévia de avocação ou ato administrativo que revogue a delegação.

Art. 12. Na hipótese de os delegatários defrontarem-se com dúvida acerca da interpretação ou aplicação de norma jurídica à espécie, os autos deverão ser remetidos à Presidência, que se valerá da Procuradoria Jurídica, se assim entender necessário.

Art. 13 Na execução dos atos aqui delegados, o(s) delegatário(s) deverá(ão) observar e adotar rigorosamente as providências contidas na legislação vigente e nas normas internas do Tribunal de Contas.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 398/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de janeiro de 2024.

Rholden Botelho de Queiroz

PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3143/2023

PROCESSO N.º 06484/2012-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTE FEDERATIVO: CEARÁ

ENTIDADE: SECRETARIA DO ESPORTE

RELATOR ORIGINÁRIO: CONSELHEIRA SORAIA VICTOR

REDATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

EXERCÍCIO: 2011

INTERESSADO: ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR, SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, VERA SÍLVIA BEZERRA DA FONTOURA, ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA, RAIMUNDO NONATO CHAVES JÚNIOR, SELMA CARVALHO DO NASCIMENTO, MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES, PAULO CAUBY BATISTA LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 30/10 A 06/11/2023

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXCLUSÃO DE RESPONSÁVEIS. OCORRÊNCIAS NÃO SANADAS. IRREGULAR. REGULAR COM RESSALVA. MULTA. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas de Gestão da **Secretaria do Esporte – SESPORTE**, referente ao exercício financeiro de **2011**;

CONSIDERANDO que, consoante a divergência aberta pelo Conselheiro Rholden Queiroz, não foi vislumbrado materialidade necessária para ensejar a desaprovação das Contas na falha atribuída ao Sr. Márcio Eduardo e Lima Lopes,

ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ:

- Por **unanimidade** de votos, em:

1. Excluir do rol de responsáveis os Srs. Antônio Gilvan Silva Paiva, Selma Carvalho do Nascimento e Silvânia Maria de Oliveira Costa;

2. Julgar **Irregular** as contas dos responsáveis a seguir, com fundamento nos artigos 15, inciso III, alíneas “b” e “c”: